

REVOGADA PELA RES. Nº 19/17-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 22-A/14 – CEPE

Altera a Resolução 53/06-CEPE, que fixa normas complementares relativas ao Processo Seletivo ao ingresso nos Cursos de Graduação a partir de 2006/2007 e dá outras providências.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de sua atribuição constante na alínea “a”, inciso IV, do art. 21 do Estatuto e no art. 68 do Regimento Geral, considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Resolução nº 37/97-CEPE e demais legislações complementares e considerando o disposto no parecer nº 135/14 exarado pelo Conselheiro Altair Pivovar no processo nº 028785/2014-11, e por unanimidade de votos,~~

RESOLVE:-

~~Art. 1º Revogado.¹~~

~~Art. 2º Alterar o Art. 5º da Resolução 53/06-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 5º. Consubstanciada na Lei 12.711/12, no Decreto nº 7.824/12 e na Portaria nº 18/2012 MEC, a UFPR destinará 40% (quarenta por cento) das vagas oferecidas para os cursos a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:~~

~~I. cinquenta por cento dessas vagas serão destinadas a candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, assim distribuídos:~~

~~a) candidatos que tenham se autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, segundo a proporção do último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;~~

~~b) demais candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo.~~

~~II. os cinquenta por cento restantes dessas vagas serão destinadas a candidatos, independente de renda familiar, assim distribuídos:~~

~~a) candidatos que tenham se autodeclarado pretos, pardos ou indígenas, segundo a proporção do último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;~~

1 Revogado pela Resolução nº 23/16-CEPE de 24 de junho de 2016.

~~b) demais candidatos independentemente da renda familiar.~~

~~Art. 3º Suprimir o Art. 6º da Resolução 53/06-CEPE.~~

~~Art. 4º Alterar o Art. 10 da Resolução 53/06-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 10. Ao se inscrever, o candidato deverá optar por uma das categorias de concorrência — concorrência geral ou uma das previstas no art. 5º —, mutuamente excludentes.”~~

~~Art. 5º Alterar o Art. 11 da Resolução 53/06-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 11. O candidato que desejar concorrer às vagas previstas no art. 5º deverá assinalar essa opção no ato da inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá comprovar que fez os estudos do ensino médio em escola pública no Brasil e, conforme a categoria desejada, deverá apresentar comprovante de renda familiar ou autodeclaração da condição racial, ou ambos.”~~

~~Art. 6º Suprimir o Art. 12 da Resolução 53/06-CEPE.~~

~~Art. 7º Alterar o § 3º do Art. 13 da Resolução 53/06-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~§ 3º Na modalidade especial de inscrição prevista no *caput* deste artigo, os candidatos não farão opção por diferentes categorias de concorrência.”~~

~~Art. 8º Suprimir o Art. 15 e seu Parágrafo único da Resolução 53/06-CEPE.~~

~~Art. 9º Alterar o *caput* do Art. 29 da Resolução 53/06-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 29. Observado o disposto nos artigos 19, 20, 24 e 26, o NC efetuará a classificação dos candidatos para as vagas de cada curso, em ordem decrescente de desempenho.”~~

~~Art. 10 Suprimir os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Art. 29 da Resolução 53/06-CEPE.~~

~~Art. 11 Suprimir o inciso III do § 6º do Art. 29 da Resolução 53/06-CEPE.~~

~~Art. 12 Alterar a alínea b do Art. 30 da Resolução 53/06-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 30 Serão emitidos, com base na classificação de cada curso:~~

~~(...)~~

b) um relatório de classificação dos candidatos, por curso, segundo cada categoria de concorrência, e suas notas nas provas realizadas;”

Art. 13— Alterar os incisos I e III do Art. 33 da Resolução 53/06-CEPE, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A convocação para o preenchimento das vagas de cada curso (chamada geral) ocorrerá como segue:

I— Em cada curso, serão convocados os candidatos que obtiveram o melhor desempenho nas categorias de que trata a Lei 12.711/12, até o limite de vagas previstas para as mesmas, sendo as demais vagas preenchidas pela ordem de classificação dos candidatos, independentemente da categoria de concorrência.

(...)

III— Nos cursos com entrada semestral, uma vez definida a lista dos que preencherão as vagas de cada curso de acordo com o disposto nos incisos I e II deste artigo, a convocação dos candidatos de que trata a Lei 12.711/12 será feita alocando-se no primeiro semestre os primeiros 50% (cinquenta por cento) aprovados em cada uma das categorias, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) alocados no segundo semestre.”

Art. 14º Alterar o § 2º do Art. 34 da Resolução 53/06-CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Estará impedido de realizar o registro o candidato cuja classificação ultrapassar o número de vagas ofertadas para a categoria para a qual se inscreveu, ressalvado o previsto no inciso II do art. 33 e o previsto no art. 37.”

Art. 15º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Res. 22/14-CEPE e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 2014

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício